



LEI Nº 9.776, DE 29 DE MARÇO DE 2016

*Introduz alterações na Lei nº 8.183,
de 17 de setembro de 2003.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Somente serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento, aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem utilizados no preparo da Merenda dos alunos, melhoria física e pedagógica das Instituições Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, tais como:

I – aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Instituição Educacional (material de limpeza e de higienização, material de expediente, suprimentos de informática, material pedagógico, de uso do aluno e do professor, papel, cartolina, giz, material para manutenção e reparo das instalações elétricas, hidráulicas, sanitária e outros materiais de uso não duradouro);

II – manutenção, conservação e pequenos reparos da Instituição Educacional;

III – materiais para implementação do Projeto Pedagógico da Instituição Educacional;

IV – aquisição de material permanente voltado à área pedagógica, mobiliário, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 60, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – outros serviços e encargos necessários à Instituição Educacional para a consecução de seus objetivos institucionais e pedagógicos.

VI – aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem utilizados no preparo da Merenda dos alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
março de 2016.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo